

**ALERTA MEDIDA DE DEFESA COMERCIAL – n° 07/2019**

Prezado Associado,

Informamos, para conhecimento imediato e adoção das providências cabíveis, a publicação de medidas de defesa comercial referentes aos produtos abaixo.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da ABECE

**PNEUS DIAGONAIS PARA MOTOCICLETAS (NCM  4011.40.00)** – A SECEX prorrogou até 18 de dezembro de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações de pneumáticos novos de borracha, diagonais dos tipos utilizados em motocicletas, NCM 4011.40.00, originárias da China, da Tailândia e do Vietnã, iniciada por meio da Circular SECEX nº 63, de 2018. No mesmo ato, divulgou os novos prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão, conforme tabela abaixo. A mercadoria segue sujeita a licenciamento, com controle do DECEX e do INMETRO, desde 2012. (Circular Secex nº 28, de 09/05/2019, DOU 10/05/2019):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DISPOSIÇÃO LEGAL(DECRETO 8058, DE 2013) | ATIVIDADE | PRAZO |
| Art. 59 | Encerramento da fase probatória da revisão | 16/09/2019 |
| Art. 60 | Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos | 07/10/2019 |
| Art.  61 | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final | 25/10/2019 |
| Art. 62 | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo | 18/11/2019 |
| Art. 63 | Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final | 03/12/2019 |

**ANEXO**

**CIRCULAR SECEX Nº 28, DE 9 DE MAIO DE 2019 (DOU 10/5/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, bem como no Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, especialmente o previsto no art. 91, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.001965/2018-51, decide:

1. Prorrogar por até dois meses, a partir de 19 de outubro de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de pneumáticos novos de borracha, diagonais dos tipos utilizados em motocicletas, usualmente classificadas no subitem 4011.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, da Tailândia e do Vietnã, iniciada por intermédio da Circular SECEX no 63, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2018. 2. Tornar públicos os prazos a que fazem referência os artigos 59 a 63 do Decreto no 8.058, de 2013: . Disposição legal - Decreto no 8.058/2013 Prazos Datas previstas .

Art. 59 Encerramento da fase probatória da revisão. 16/09/2019 .

Art. 60 Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos. 07/10/2019 .

Art. 61 Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final. 25/10/2019 .

Art. 62 Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo. 18/11/2019 .

Art. 63 Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final. 03/12/2019 HERLON ALVES BRANDÃO

**PORTARIA SECEX Nº 13, DE 9 DE MAIO DE 2019 (dou 10/05/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 3o da Resolução CAMEX no 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX no 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e considerando que não há medidas antidumping em vigor para dióxido de silício, resolve:

Art. 1o Tornar sem efeito a Portaria SECEX no 25, de 31 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 1º de junho de 2016, e a Portaria SECEX no 26, de 31 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 1º de junho de 2016, relativas a procedimento especial de verificação de origem não preferencial que desqualificou a origem Malásia para o produto "dióxido de silício precipitado", classificado no subitem 2811.22.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), declarado como produzido, respectivamente, pelas empresas Sinochem Industry e DLT Group SDN. BHD. HERLON ALVES BRANDÃO